



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei Ordinária nº 301/2025

A Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 301/2025, de autoria do Vereador Roberto Freitas, que "dispõe sobre o ambiente escolar seguro e institui normas gerais de segurança e de prevenção de ações de violência física e emocional contra comunidades escolares". O parecer também é favorável às Emendas 01 e 02 que, conforme justificativa apresentada pelo autor, corrigem apontamentos de inconstitucionalidade feitos pela Procuradoria Legislativa desta Casa.

O projeto reveste-se de especial importância sob a ótica da proteção integral da infância e da adolescência, pois reconhece o ambiente escolar como espaço privilegiado de convivência, formação cidadã e construção de vínculos protetivos. Diante do crescente número de casos de violência em escolas por todo o país, a presente proposição assume caráter preventivo e formativo, reforçando a responsabilidade do Poder Público em garantir ambientes educacionais seguros, acolhedores e livres de discriminação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, impõe como princípio norteador o melhor interesse da criança e do adolescente, determinando, em seu art. 53, que estes têm direito à educação e ao respeito, assegurado o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos cruéis ou degradantes. Nesse sentido, o presente projeto contribui de forma direta para a efetivação desses direitos, ao prever mecanismos de prevenção, escuta qualificada, atuação intersetorial e formação continuada dos profissionais da educação.

O projeto também se articula com a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate ao Bullying) e a Lei nº 13.935/2019, que determina a presença de profissionais da psicologia e do serviço social nas escolas públicas. Essas legislações têm como foco o fortalecimento da rede de proteção e o acolhimento das demandas emocionais e sociais que interferem no pleno desenvolvimento dos estudantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Do ponto de vista doutrinário, o jurista Luiz Edson Fachin destaca que "a infância é um bem jurídico indisponível, cuja proteção deve ser compreendida como política pública prioritária e estruturante do Estado de Direito". Assim, o PL nº 301/2025 consolida-se como medida de promoção de direitos fundamentais da infância e juventude, em conformidade com os marcos legais e doutrinários que regem o tema.

Quanto às Emendas 01 e 02, ao suprimirem dispositivos que criariam obrigações administrativas sem o devido respaldo legal ou poderiam ferir o princípio da separação dos poderes, elas saneiam o texto principal, tornando o projeto mais coeso, juridicamente adequado e exequível.

Diante do exposto, considerando o mérito do projeto no fortalecimento da rede de proteção, no combate à violência escolar e na promoção de uma cultura de paz, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 301/2025, com as Emendas 01 e 02.

S/C., 30 de junho de 2025

TONINHO CORREDOR

Presidente da Comissão

JUSSARA FERNANDES

Membro

TATIANE COSTA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 03/07/2025 16:35

Checksum: **04BC410EC170923F37FE436CF5573947CAF5C497AE1BA97158F6B418969EF8DB**

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 10/07/2025 10:55

Checksum: **52704A72B869AB273C5376053708B87C0439C983A4F2FF707CCF7EF21690FE28**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 10/07/2025 11:18

Checksum: **F1EC03683CC8C7E3686F8CDF4F2621167617FE2AA436CB64EFDCCB451C1EAF23**

